



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei 149/87

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM ATIVIDADE PRIVADA OU SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.226 DE 14.07.75 - EMENTA CONSTITUCIONAL Nº 18 DE 09.09.75 E DECRETO Nº 83.081 DE 24.01.779.

O Prefeito do Município de Sanharó, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários Públicos Civis de Administração Municipal, direto ou indireto, que contarem 5 (cinco) anos efetivo exercício, terão computado para efeito de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e compulsório, o tempo de serviço em outra atividade privada.

Art. 2º - A prova de serviço em outra atividade privada ou sociedade Beneficente de Filantropia, será feita e contada da data do recolhimento, na época própria da contribuição Previdenciária ao INPS, em certidão fornecida pelo mesmo.

Art. 3º - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em condições especiais.

Art. 4º - A presente Lei se aplica aos segurados facultativos, empregado doméstico, trabalho autônomo, provando com a contribuição à Previdência Social (INPS) na época própria, do seu período da atividade.

Art. 5º - A contagem recíproca de que trata esta Lei será aplicada aos funcionários efetivos ou contratados em Regime C.L.T que contar ou venha completar 35 anos de trabalho para o homem ou 30 anos para a mulher. Ou que venha completar 30 anos por tempo de serviço, percebendo, no caso, 80%.

Parágrafo Único – O tempo de serviço do professor ficará reduzido para 30 anos e se mulher para 25 anos de efetivo exercício em classe.

Art. 6º - Na contagem de tempo de serviço previsto nesta Lei, havendo excesso, o mesmo não terá qualquer efeito.

Parágrafo Único – Somente o tempo de serviço prestado a Sociedade Beneficente ou Filantrópica ficará isento de quaisquer comprovações previdenciárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 21 de Junho de 1987

Valdemir Aquino de Freitas
Prefeito